



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI N° 140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui no calendário oficial o “Dia do comerciante” no município de Cajamar.

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Comerciante, a ser comemorado no dia 16 de Julho.

Parágrafo único. A comemoração desse dia deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Público poderá promover, em parceria com entidades representativas do comércio, associações empresariais e instituições de ensino, eventos, palestras, feiras e campanhas voltados à valorização e ao fortalecimento do setor comercial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de Outubro de 2025.


EDVALSON LEME MENDES
Pretinho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 3673/2025	DATA / HORA 28/10/2025 08:32:24	USUÁRIO 254.XXX.XXX-01
------------------------	------------------------------------	---------------------------

Gabinete Vereador - Dr. Vinicius Zago
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - Cajamar - São Paulo – 07750-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / Outubro / 2025
Despacho: Encaminhei - se cópias aos
Vereadores, Conselhos e Fórum

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 16 / novembro / 2025
Despacho: Ordem do dia.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
PROVADO em discussão e votação única
a 17^a sessão ordinária
com 16 (dezesseis) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 16 / 11 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo reconhecer e valorizar o importante papel desempenhado pelos comerciantes no desenvolvimento econômico e social no município de Cajamar. O comércio é um dos setores que mais gera empregos e renda, sendo fundamental para a economia local e para o bem-estar da população.

A escolha da data de 16 de julho faz referência à data em que se comemora, em todo o país, o “Dia Nacional do Comerciante”, instituído pela Lei Federal nº 2.208, de 29 de agosto de 1954, em homenagem ao nascimento de José Maria da Silva Lisboa, o “Visconde de Cairu”, patrono do comércio brasileiro.

Diante disso, ressalto ainda a importância de reconhecer o trabalho dos comerciantes, bem como em Cajamar, é criando o dia municipal no calendário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de Outubro de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Pretinho
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 286/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 140 de outubro de 2025.

Assunto: Institui no calendário oficial o “Dia do comerciante” no município de Cajamar

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia do calendário oficial o “Dia do comerciante” no município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de homenagear a atuação dos profissionais em questão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

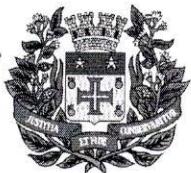
Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, com um viés programático, sem direcionar a execução, detalhar ou impor obrigações específicas ao Poder Executivo, isto é, sem adentrar no aspecto operacional, na gestão administrativa propriamente dita.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

*II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator:
Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).*

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

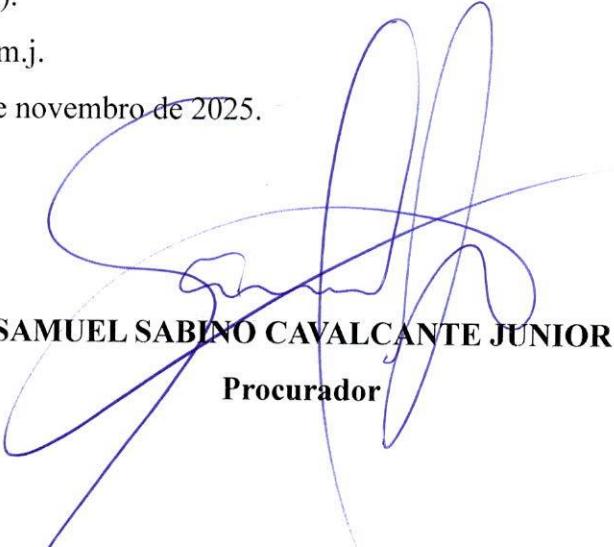
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** da presente propositura.

Por se tratar de **Lei Ordinária**, dependerá do **voto da maioria simples** dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 06 de novembro de 2025.


SAMUEL SABINO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador


Página 3 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 178/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 140, de 27 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Edivilson Leme Mendes, cuja ementa: “Institui no Calendário Oficial o “Dia do Comerciante” no Município de Cajamar.”

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Edivilson Leme Mendes, cuja ementa: “Institui no Calendário Oficial o “Dia do Comerciante” no Município de Cajamar,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 286/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 178/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 140, de 27 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 140/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 10 de Novembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE DIAS MARTINS

Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice-Presidente

Página 2/2

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 140/2025; "INSTITUI CALENDÁRIO OFICIAL O DIA DO COMERCIANTE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

ÚNICA DISCUSSÃO

17ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (seis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO — (—) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO

12 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Eijamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	X X X X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X X X X	
CLEBER CANDIDO SILVA	X X X X	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X X X X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	X X X X	
EDIVILSON LEME MENDES		
ELISON BEZERRA SILVA	X X X X	
FLAVIO MARQUES ALVES	X X X X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X X X X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	X X X X	
MANOEL PEREIRA FILHO	X X X X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	X X X X	
REINALDO DOS SANTOS	X X X X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	X X X X	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X X X X	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	X X X X	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	X X X X	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.405/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 140/2025, QUE “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O “DIA DO COMERCIANTE” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**”.

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Comerciante, a ser comemorado no dia 16 de Julho.

Parágrafo único. A comemoração desse dia deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Público poderá promover, em parceria com entidades representativas do comércio, associações empresariais e instituições de ensino, eventos, palestras, feiras e campanhas voltados à valorização e ao fortalecimento do setor comercial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

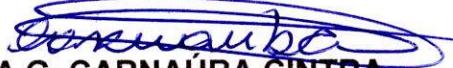
Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.405/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA


EDIVILSON LEUME MENDES

Presidente


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario


FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo